



PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE MATÉRIAS DE EXAME DE ADMISSÃO À ORDEM

Para solicitar o reconhecimento de matérias é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição (art.º 151º do EOROC ¹ e art.º 26º, n.º 4 do REI ²) (Minuta U);
JUNTAR:
2. Certificado de habilitações onde constem as unidades curriculares das matérias de exame (art.º 26º, n.º 4, alínea a) do REI); ou Certificado de habilitações ou diploma do ensino superior atribuído por instituição de ensino superior estrangeira reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, quando for o caso, onde constem as unidades curriculares das matérias de exame relativamente às quais requer reconhecimento (art.º 26º, n.º 4, alínea b) do REI);
3. Fichas das respetivas unidades curriculares que identifiquem as matérias abordadas e examinadas (art.º 26º, n.º 4, alínea c) do REI);
4. Cópia do documento de identificação civil (art.º 26º, n.º 4, alínea d) do REI);
5. Curriculum vitae atualizado (art.º 26º, n.º 4, alínea e) do REI);
6. Formulário sobre a sobreposição de matérias preenchido (art.º 26º, n.º 4, alínea f) do REI); (Minuta V)
7. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 120,00, <u>por cada matéria</u> , nos termos da Tabela de emolumentos em vigor.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico: reconhecimentodematerias@oroc.pt
ou
- ii. via CTT;
ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “*É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.*”

¹ Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro.

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



Caso o candidato pretenda requerer o reconhecimento de que já foi avaliado em uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem, deverá apresentar com a antecedência mínima de quatro meses, face à data de realização da(s) prova(s) que contenham as matérias em causa (artigo 26.º, n.º 4 do REI).

A análise da sobreposição de matérias é realizada pelo júri de exame, que se pronuncia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (artigo 26º, n.º 5 do REI).

Nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do REI, efetuada a análise da sobreposição da(s) matéria(s) sujeitas a exame:

- a) Caso o júri de exame entenda que existe sobreposição da avaliação da(s) matéria(s) sujeita(s) a exame, a Comissão de Inscrição dispensa o candidato da realização da prova da(s) matéria(s) em causa, e comunica a respetiva ao candidato;
- b) Caso o júri de exame entenda que não existe sobreposição da avaliação da(s) matéria(s) sujeita(s) a exame, a Comissão de Inscrição remete o processo para apreciação do Conselho de Supervisão da Ordem, cuja decisão final será comunicada ao candidato.